

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS – CONDEGE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE** é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil fundada em 2001 pelas Defensorias Públicas, sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e por legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A sede do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE** será no endereço SIA Sul Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 3º Andar, Sala 301, Bairro Zona Industrial, Cidade Guar, Braslia/DF, mantendo-se uma subsede na Unidade Federativa a que pertencer o (a) seu (sua) Presidente e podero ser criadas subse-des em qualquer unidade da federao.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. As atividades do CONDEGE possuem carter tcnico, pedaggico, cientfico e cultural, com as seguintes finalidades:

- I- defender os princpios e funes institucionais da Defensoria Pblica;
- II - funcionar como rgo permanente de coordenao e articulao dos interesses comuns da Defensorias Pblica, em todo o pas;
- III - promover a integrao da Defensoria Pblica em todo territrio nacional;
- IV - promover intercmbio de experincias funcionais e administrativas, alm de incentivar as prticas administrativas e de gesto voltadas ao aperfeioamento da Defensoria Pblica como instituio constitucional permanente e essencial  funo jurisdiccional do Estado, responsvel pelo acesso  justia em todos os graus de jurisdio e instncias administrativas;
- V - desenvolver polticas e planos de atuao uniformes ou integrados, respeitadas as peculiaridades locais;
- VI - avaliar periodicamente a atuao da Defensoria Pblica;
- VII - formular e propor aos governos da Unio, do Distrito Federal e dos Estados, a poltica institucional permanente da Defensoria Pblica, cumprindo o que preceitua a Constituio;
- VIII - interagir com todos os segmentos da sociedade poltica e civil demonstrando a importncia da Defensoria Pblica como instrumento fundamental dentro do contexto de uma ordem democrtica e de garantia de acesso integral  justia;

IX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XI - atuar politicamente junto às bancadas federais no Congresso Nacional para a defesa e aprovação de matérias de interesse da Defensoria Pública, por meio de apresentação de estudos e propostas normativas;

XII - cooperar com os poderes constituídos no aperfeiçoamento de uma ordem jurídica justa e do estado de Direito, como consectário da democracia e do pleno exercício da cidadania, mediante apresentação de requerimentos, sugestões, representações ou críticas à legislação vigente e/ou em elaboração que digam respeito à Defensoria Pública e ao direito de acesso à Justiça;

XIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV - interlocução com o poder federal, estadual e municipal, além da elaboração de plano de trabalho para atuação nacional e internacional;

XVI - estudar e pesquisar, elaborando, dentre outros materiais, pareceres e notas técnicas, para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Brasil;

XVII - promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar relacionados às finalidades da Defensoria Pública e ofertar cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;

XVIII - incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse da Defensoria Pública e do Sistema de Justiça;

XIX - manter intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse da Defensoria Pública e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras, visando o aprimoramento da Defensoria Pública e do Sistema de Justiça;

XX - prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica às Defensorias Públicas e às instituições públicas e privadas, bem como apoio na preparação e organização dos congressos e de outros eventos de natureza similar aos por eles promovidos;

XXI - atender, de acordo com as suas possibilidades, às solicitações de serviços e estudos das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União com vistas ao aprimoramento das funções da Defensoria Pública;

XXII - fornecer informações e distribuir documentação referente à Defensoria Pública nacional e às estrangeiras, e promover o intercâmbio entre elas;

XXIII. - instituir concursos sobre matérias de interesse da Defensoria Pública, oferecendo prêmios, tais como: estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;

XXIV. - compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse das Defensoria Pública aos seus associados;

XXV. - manter, em seu banco de dados, informações sobre súmulas, jurisprudências, consultas respondidas e notas técnicas produzidas;

XXVI. - acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações, e demais hipóteses de interesse da Defensoria Públicas;

XXVII. - pesquisar, analisar e divulgar, por meios físico e eletrônico, informações sobre as Defensorias Públicas, Defensores e Defensoras Públicas e outras matérias de interesse da Defensoria Pública;

XXVIII. - promover a formação continuada e a certificação dos membros das Defensorias Públicas e dos profissionais das áreas meio e apoio ao serviço prestado pela Defensoria Pública;

XXIX. - coordenar a operação do portal do CONDEGE e das redes sociais;

XXX. - recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de interesse das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União;

XXVII - facilitar a atuação estratégica de alcance nacional das Defensorias Públicas Estaduais, inclusive mantendo, quando possível, espaço físico para atuação delas em Brasília;

XXXI. - divulgar ações das Defensorias Públicas e realizar campanhas sobre a atuação e a importância da Defensoria Pública e de temas que ela aborda;

XXXII. - exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 3º. O CONDEGE tem as seguintes categorias de associadas:

I - associadas titulares: são as Defensorias Públicas;

II - associados beneméritos e honorários: são pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram ou contribuem com recursos técnicos e/ou financeiros, ou que tenham prestado relevantes serviços ao CONDEGE.

§ 1º. a admissão de associados se processa por meio de requerimento escrito dirigido à Diretoria e por esta deferido, exceto para as categorias mencionadas no inciso II, cuja avaliação compete ao Pleno do Conselho.

§ 2º. As associadas titulares são representadas pelos(as) respectivos(as) Defensores(as) Públicos(as) Gerais, sendo facultado a estes(as) designar Defensor (a) Público(a) de sua Unidade Federativa para representá-los e integrarem as comissões especializadas e os grupos de trabalho.

§3º. A designação para representação, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser comunicada previamente à presidência, que dará conhecimento ao(à) presidente da comissão e aos demais membros.

§ 4º. O(a) defensor(a) designado(a) terá participação integral nos grupos de trabalho e comissões, podendo inclusive ser relator e/ou parecerista.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 4º. Constituem direitos das associadas titulares do CONDEGE:

- I - participar das Reuniões do Pleno do Conselho;
- II - solicitar ao(à) presidente convocação de reuniões extraordinárias, nos termos deste estatuto;
- III - sugerir e formular propostas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Coordenadorias Setoriais, e à Comissões especializadas do CONDEGE;
- IV - beneficiar-se dos serviços prestados pelo CONDEGE;
- V - ter acesso ao estatuto e aos regulamentos do CONDEGE;
- VI - representar contra qualquer ato que viole regras do CONDEGE praticado por associada ou pela Diretoria, Conselho Fiscal, Coordenadorias Setoriais, e Comissões especializadas do CONDEGE; e
- VII - votar e ser votada.

Parágrafo único. Qualquer associada poderá retirar-se do CONDEGE sem o consentimento das demais, mediante comunicação, por escrito, à Diretoria.

Art.5º. Constituem deveres das associadas titulares do CONDEGE:

- I - cumprir e respeitar o estatuto, o regimento interno e demais normas que vierem a ser expedidas pelo CONDEGE;

II - Informar, no prazo de 30 dias, à Presidência do CONDEGE, sempre que houver nova posse no cargo de Defensor Público Geral, enviando os documentos comprobatórios dos atos de nomeação e investidura;

III - prestigiar, divulgar e promover as atividades e os eventos desenvolvidos pelo CONDEGE;

IV - prestar informações solicitadas pelo CONDEGE em prazo razoável;

V - fomentar a captação de recursos para o CONDEGE efetivar as contribuições instituídas na forma do Art. 29 deste Estatuto, em se tratando de membros titulares;

VI - participar das reuniões e das Reuniões do Pleno do Conselho realizadas pelo CONDEGE;

VII - justificar a presidência as ausências do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, representante natural, às reuniões informando, se possível, o nome de seu substituto;

VIII - informar previamente à presidência do CONDEGE o término do mandato dos defensores gerais, seus afastamentos e licenças, comunicando o nome de seu sucessor ou substituto;

IX - portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do CONDEGE perante os órgãos do Sistema de Justiça, políticos e perante a sociedade.

X - aceitar os encargos que lhes forem confiados para o bom funcionamento do CONDEGE.

Parágrafo Único - As associadas não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que o CONDEGE vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários, nem pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 6º. Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste estatuto e nas demais normas e regulamentos do CONDEGE, poderão ser aplicadas aos associados às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, quando houver:

a) violação às normas e deliberações do CONDEGE; ou

b) conduta inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pelo CONDEGE.

II - suspensão dos direitos de associado, por até 90 dias, quando houver reincidência das faltas punidas com advertência ou a prática de ato que não justifique a aplicação da penalidade de exclusão; ou

III - exclusão do quadro social, por deliberação do Pleno do Conselho, quando o associado:

a) descumprir reiteradas vezes os deveres de associado;

- b) praticar ato prejudicial ou ilícito contra o CONDEGE; ou
- c) utilizar o nome ou a imagem do CONDEGE para fim político-partidário.

§1º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III será precedida de processo próprio, assegurado ao associado ou membro de órgão ou entidade associada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III exige quorum de 2/3 dos associados titulares presentes no Pleno do Conselho.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DA ELEIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Da Estrutura e do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 7º. O **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE** compõe-se dos seguintes órgãos:

I - De deliberação e Fiscalização:

- a) Pleno do Conselho;
- b) Conselho Fiscal

II - De Execução:

- a) Diretoria Executiva

III - De apoio:

- a) Coordenadorias Setoriais;
- b) Comissões Especializadas

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Deliberação e Fiscalização

SEÇÃO I

Do Pleno do Conselho

Art. 8º. O Pleno do Conselho, órgão máximo do CONDEGE, com poderes deliberativos e normativos, é composto pelas Defensorias, representadas pelas Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, na forma do art. 3º, §2º, do presente Estatuto.

Art. 9º. Compete ao Pleno do Conselho, entre outras atribuições:

- I - formular a política geral do Conselho, fixando suas diretrizes e prioridades de atuação;
- II - criar grupos de trabalho para execução de tarefas específicas;
- III - instituir comissões especializadas para estudo de matéria específica, elaboração de pareceres conclusivos, bem como para formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação;
- IV - eleger, a cada ano, a Diretoria Executiva e o conselho Fiscal do CONDEGE;
- V - aprovar sugestões práticas ou experiências administrativas para adoção nas Defensorias Públicas, visando à uniformização de gestão pública;
- VI - decidir sobre a destituição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por omissão, descumprimento deste Estatuto e das demais normas exaradas pelo Colégio Pleno ou envolvimento comprovado em ação desabonadora e prejudicial ao nome e ao funcionamento da entidade;
- VII - autorizar acordos, convênios e contratos a serem firmados com órgãos e instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- VIII - aprovar o relatório anual de atividades e as prestações de contas elaborados anualmente pela Presidência, bem como balancetes, balanços e demonstrações financeiras;
- IX - julgar, como instância revisora, os recursos interpostos às decisões dos órgãos do CONDEGE;
- X - deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- XI - decidir sobre a dissolução do CONDEGE e a destinação de seus bens;
- XII - conceder Comenda a personalidade que tenha contribuído para o engrandecimento e fortalecimento da Defensoria Pública.
- XIII - deliberar sobre a admissão de associado(a) benemérito(a) e honorário(a);
- XIV - deliberar sobre o orçamento anual, o valor da cota anual de contribuição das associadas titulares, o relatório de atividades, a prestação de contas do Presidente e o planejamento estratégico do CONDEGE;
- XV - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis;

XVI - definir representantes do CONDEGE com assento em órgãos e associações internacionais de Defensorias Públicas, quando a representação não for exercida diretamente pela Presidência; e

XVII - deliberar sobre casos omissos e outros assuntos de relevante interesse do CONDEGE.

Art. 10. O Pleno do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, sempre que houver matéria de urgência ou necessária para ser discutida e deliberada.

§1º. As reuniões do Pleno do Conselho serão instaladas com o mínimo de metade das associadas e as decisões do Pleno do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros titulares presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário, cabendo ao presidente o voto de qualidade, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§2º. As sessões do Pleno do Conselho disciplinam-se pelas normas constantes desse Estatuto e do Regimento Interno do CONDEGE.

§3º. As decisões previstas no inciso VI do artigo 9º, bem como alteração do presente Estatuto, somente poderão ser deliberadas pela maioria absoluta dos membros do colegiado pleno, mediante convocação prévia e específica para tanto.

§4º. Poderá o CONDEGE viabilizar a participação dos associados na forma virtual, inclusive garantindo a participação, com voz e voto.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos e empossados pelo Pleno do Conselho, para mandato de 01 (um) ano coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§1º. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, seu Presidente.

§2º. Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas da Presidência, bem como os demonstrativos contábeis e financeiros, elaborando parecer para apreciação e deliberação do Colégio Pleno.

§3º. Na prestação de contas, serão incluídos todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo CONDEGE.

§4º. A prestação de contas anual será apresentada no prazo de 30 dias, a contar do encerramento do término do mandato da presidência e deve ser aprovada por 2/3 das associadas titulares.

§5º. Recebido o parecer do Conselho Fiscal, o (a) presidente do CONDEGE, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a prestação de contas à apreciação do Pleno do Conselho, encaminhando-a, em seguida, às Defensorias Públicas associadas.

§6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á **quadrimestralmente**, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou da Presidência da Diretoria Executiva, com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§7º Havendo alteração na Presidência do CONDEGE o Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer tempo, com a finalidade de apreciar nos termos do §2º deste artigo, as contas do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral que se afastar da Presidência.

§8º As prestações de contas do Conselho nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais- CONDEGE seguirão as seguintes orientações:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de Execução

SEÇÃO I

Art. 12 A Diretoria Executiva do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE**, eleita por representação das Defensorias Públicas para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário(a) Geral;
- IV- Secretário(a) Geral Adjunto(a)
- V- Coordenador(a) das Comissões

Parágrafo Único - Os cargos de diretoria executiva somente podem ser exercidos por Defensores(as) Públicos(as) Gerais, não podendo em qualquer hipótese haver delegação para outros defensores.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 13. Compete à Presidência:

I - dirigir e representar o **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE** judicialmente e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir o Pleno do Conselho;

III - despachar os expedientes com a Diretoria Executiva;

IV - adquirir bens imóveis ou aliená-los com a aprovação do Pleno do Conselho.

V - efetuar intercâmbio com entidades estrangeiras e nacionais e fazer representar o **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE** em conclaves nacionais e internacionais, especialmente a Associação Interamericana de Defensores Públicos – AIDEF, observando ainda o disposto no artigo 8º, XVI deste estatuto;

VI - delegar funções aos demais membros da Diretoria Executiva;

VII - propor ao Pleno do Conselho o orçamento anual e medidas de interesse do CONDEGE;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do CONDEGE, e submetê-los à deliberação do Pleno do Conselho;

IX - resolver os casos omissos deste estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais de direito;

X - elaborar o planejamento estratégico do CONDEGE, submetendo-o à deliberação Do Colegiado Pleno;

§1º Compete privativamente ao(a) Presidente o ordenamento das despesas do CONDEGE, permitida a delegação de competência relativa à gestão contábil, financeira e orçamentária.

§2º A responsabilidade dos membros da Diretoria dar-se-á a partir da data da posse.

SEÇÃO III

Do(a) Vice-Presidente

Art. 14. Compete ao(à) Vice-Presidente:

I – substituir o(a) Presidente no caso de faltas, afastamentos ou impedimentos;

II – exercer a Presidência em sua vacância;

III – cooperar com o(a) Presidente nas funções que lhe são próprias.

SEÇÃO IV

Do(a) Secretário(a)-Geral

Art. 15. Compete ao(a) Secretário(a)-Geral:

I - secretariar e redigir as atas das Reuniões do Fórum Geral;

II - ter sob sua guarda todos os livros e papéis do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE**;

III - substituir o Presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do(a) Vice-Presidente;

IV - convocar o Pleno do Conselho para eleger a Diretoria Executiva;

V - preparar, sob a orientação do Presidente, a Pauta do Colegiado ou Conselho pleno.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) colaborará com o(a) Secretário(a)-Geral e o substituirá em seus impedimentos.

Art. 16. Perderá a condição de representante da associada titular do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE** o(a) Defensor(a) Público-Geral que deixar de ocupar o respectivo cargo de direção Institucional.

Parágrafo único. O(a) Defensor(a) Público(a) que assumir o cargo de Defensor Público-Geral, automaticamente, ocupa a vaga de representante da respectiva Defensoria Pública.

Art. 17. A associada titular do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE** que resolver deixar o órgão deverá manifestar a sua vontade, por escrito, desobrigado de motivá-la.

SEÇÃO V

Da Coordenação das Comissões

Art.18. A Coordenadorias das Comissões Especializadas é Responsável pela gerência das comissões especializadas e divulgação para o Colegiado Pleno dos resultados dos trabalhos realizados;

Art. 19. O CONDEGE poderá instituir Comissões Especializadas para estudo de matéria específica, com objetivo de congregar Defensores(as) Públicos(as) em atuação na área específica, para a troca de conhecimentos e experiências, o aprimoramento profissional, o fortalecimento da atuação institucional para o setor e a formulação de propostas e projetos relacionados ao desenvolvimento de uma política institucional comum.

Parágrafo único. O regimento interno do CONDEGE disciplinará as Comissões Especializadas, seu objeto, composição e regras comuns de funcionamento.

Art. 20. As Comissões Especializadas serão compostas por Defensores Públicos, indicados pelos(as) seus (suas) respectivos (as) Defensores (as) Públicos(as) Gerais.

Parágrafo único. Nas Comissões Especializadas em temas de gestão ou não jurídicos podem ser indicados servidores da área específica.

SEÇÃO VI

Das Coordenadorias Setoriais

Art. 21. São denominadas Coordenadorias Setoriais:

I - Coordenadoria Político-Legislativa – Responsável pelo acompanhamento dos projetos legislativos de interesse da Defensoria Pública, pelo relacionamento Político e representação Institucional;

II - Coordenadoria Jurídica – Responsável pela elaboração de pareceres em Projetos, Notas Técnicas, Redação de Minutas e Projetos de Lei;

III - Coordenadoria Administrativa – Responsável pelo acompanhamento das deliberações administrativo/financeira e pela captação de recursos para projetos de interesse comum das Defensorias Públicas;

IV - Coordenadoria de Integração Nacional e Planejamento Estratégico – Responsável pela integração da Defensoria Pública em todas as esferas e pela materialização, divulgação e compilação de ideias, propostas e matérias pertinentes à Defensorias Públicas e ao Sistema de Justiça.

§ 1º. As coordenadorias serão exercidas por membros do Colégio designados pelo (a) Presidente e serão compostas de pelo menos 03 integrantes e o máximo de 05.

§ 2º. Poderão participar como membro das Coordenadorias Setoriais os (as) Subdefensores (as) Públicos(as) Gerais, indicados por seu (sua) respectivo (a) Defensor (a) Público (a) Geral.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral

Art. 22. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE**, para mandato de 01 (um) ano, serão realizadas por votação aberta, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias, cujo Edital deverá ser enviado às associadas titulares do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE**.

Parágrafo único. Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente o processo extraordinário de eleição geral deverá ser convocado pelo (a) Secretário(a)-Geral no prazo

máximo de 10 (dez) dias, nos termos do caput, o qual responde interinamente pela presidência até a posse da nova Diretoria Executiva, que será eleita para um novo mandato.

Art. 23. A chapa completa para concorrer às eleições ordinárias deverá ser registrada, até 10 (dez) dias antes da eleição, através de carta registrada ou correspondência eletrônica digitalmente certificada, endereçada ao Secretário-Geral, com comprovante de recebimento.

Art. 24. Só poderão concorrer às eleições os (as) Defensores (as) Públicos (as) Gerais, vedada a participação de candidato (a) em mais de uma chapa.

Parágrafo único. É requisito de elegibilidade a existência de, pelo menos, 01 (um) ano para o término do efetivo exercício do mandato no cargo de Defensor (a) Público (a) Geral, contado a partir da data prevista para o início do mandato.

Art. 25. A Diretoria executiva eleita tomará posse, com início de exercício no dia 10 de junho de cada ano, independentemente de solenidade de posse.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva em exercício deverá iniciar a transição para a Diretoria eleita logo após a apuração dos votos.

CAPÍTULO IV

Da Vacância de Cargo da Diretoria

Art. 26. Dar-se-á a vacância de cargo na Diretoria Executiva do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE** nas hipóteses de exoneração, renúncia ou destituição do Cargo de Defensor(a) Público (a) Geral.

Parágrafo único. Na vacância dos cargos de vice presidente, secretário geral, secretário geral adjunto e coordenador das comissões caberá ao (a) Presidente indicar o (a) novo membro da Diretoria, que completará o mandato, submetendo a indicação ao referendo do Pleno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO V

Da extinção do CONDEGE

Art. 27. A extinção do CONDEGE será objeto de deliberação das associadas titulares em duas Reuniões Extraordinárias do Pleno do Conselho, convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 dias, devendo ser aprovada em ambas as reuniões mediante o voto de pelo menos 2/3 das associadas titulares.

§1º Somente serão computados os votos das associadas titulares que estiverem quites com a cota anual de contribuição.

§2º a Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho deliberará também sobre a destinação de bens para entidades sociais sem fins lucrativos, e sobre o patrimônio ativo e passivo do CONDEGE.

TÍTULO IV

Da Administração Patrimonial e Financeira

CAPÍTULO I

Do Patrimônio e da Renda

Art. 28. O patrimônio do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE** é constituído de:

I – bens móveis e imóveis;

II – fundos que vier a constituir;

III – doações e legado;

VI - títulos, rendas, direitos, haveres e ações que lhe sejam transferidos ou que o CONDEGE adquira no exercício regular de suas atividades;

V – outros bens que forem incorporados.

Parágrafo Único - na hipótese de o CONDEGE ser reconhecido como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observará as seguintes regras:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

b) Caso posteriormente perca esta qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que ela perdurou, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 29. As rendas do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE** são oriundas de:

I - doações, contribuições, auxílios, convênios ou instrumentos congêneres, subvenções, rendimento de aplicações e legados que lhe sejam destinados;

II – contribuições das associadas titulares e fixadas pelo Pleno do Conselho, por meio de ato próprio;

III – contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

IV - receitas advindas de publicações, capacitações e eventos realizados pelo CONDEGE; e

V – outras fontes.

Parágrafo único. Na instituição e regulamentação das contribuições previstas no inciso II, será dado tratamento específico às associadas que demonstrarem impedimento legal.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas deverá ser realizada pelo (a) Presidente, mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CONDEGE.

CAPÍTULO III

Da Administração Patrimonial e Financeira

Art. 31. O patrimônio do CONDEGE, constituído na forma do artigo 26 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, para consecução de seus fins.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 32. A Presidência da Diretoria Executiva do **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE** apresentará relatório anual de suas atividades na última reunião do Colegiado Pleno, oportunidade em que demonstrará para conhecimento as ações desenvolvidas pela Diretoria.

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva do CONDEGE poderão ser assessorados por Defensores Públicos, servidores e colaboradores para a execução das atribuições a eles inerentes.

Art. 34. O **Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE sempre prezar**á pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Art. 35. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia em relação ao CONDEGE.

Art. 36. Ratifica-se o processo eleitoral levado a efeito em 10 de junho de 2021, bem como a posse da diretoria executiva eleita por aclamação, para mandato de 01 (um) ano, contados nos moldes estabelecidos à época da eleição.

Art. 37. Este Estatuto foi aprovado na reunião do CONDEGE realizada em 29 de julho de 2021 em reunião realizada na cidade de Palmas/TO.

ESTELAMARIS POSTAL

Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE
Defensora Pública-Geral do Estado do Tocantins

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR
Vice-presidente do CONDEGE
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

RAFSON SARAIVA XIMENES
Secretário-Geral do CONDEGE
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Coordenador Geral das Comissões do CONDEGE
Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso

Simone Jaques de Azambuja Santiago
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado de
Pernambuco

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público-Geral do Estado de
Alagoas

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Piauí

Diogo Brito Grunho
Defensor Público-Geral do Estado Amapá

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio
Grande do Norte

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público-Geral do Estado do
Amazonas

Antônio Flávio de Oliveira
Defensor Público-Geral do Estado do Rio
Grande do Sul

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

Daniel Vargas de Siqueira Campos
Subdefensor Público-Geral do Distrito
Federal

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral do Estado de
Rondônia

Saulo Alvim Couto
Subdefensor Público-Geral do Estado do
Espírito Santo

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral do Estado de
Roraima

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral do Estado do Mato
Grosso do Sul

Renan Soares de Souza
Defensor Público-Geral do Estado de Santa
Catarina

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral do Estado de
Minas Gerais

Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior
Defensor Público-Geral do Estado de São
Paulo

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

José Léo de Carvalho Neto
Defensor Público-Geral do Estado de
Sergipe

Ricardo José Costa Souza Barros
Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba